



DECISÃO COREN-MA N° 233 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Autorizar Ad Referendum do Plenário, medidas para redução de custos

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, em conjunto com a **Secretaria da Autarquia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 28, XV, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a baixa arrecadação neste Regional, ocasionando a necessidade de medidas para contenção de custos, a fim de reequilibrara a saúde financeira

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 00235.001658/2025-41;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar Ad Referendum do Plenário, realizar plano de contingência temporário, reajustando quantidade de pagamentos de auxílio representação a partir de 29 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025;

- Pagamento de auxílio representação para Conselheiros Regionais: até a quantidade de 10 (dez);
- Pagamento de auxílio representação para membros da Diretoria: até a quantidade de 15 (quinze);
- Pagamento de auxílio representação para Comissão de Instrução: até a quantidade de 10 (dez);
- Pagamento de auxílio representação para Comissões e Câmaras Técnicas: suspenso.

Art. 2º O pagamento de auxílio representação divergente do estabelecido no artigo anterior, está condicionado à determinação da Presidência, com realização de atividade mediante designação através de portaria específica.

Art. 3º Quando da realização de visitas de gestão, participação de no máximo 02 (dois) Conselheiros Regionais por visita.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

Dr. JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR

Coren-MA n° 364.950-ENF

Presidente

Drª TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS

Coren-MAnº 336.138-ENF

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR - Coren-MA 364.950-ENF, Presidente**, em 29/09/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS - Coren-MA 336.138-ENF, Secretário(a)**, em 29/09/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1119386** e o código CRC **9837DE66**.